Anexo do Of. nº 228/85-GP.
S. Vicente 28/11/85

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2052

Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 1986.

Processo nº 14833/85

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr$ 193.000.000.000 (cento e noventa e três bilhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr 193.000.000.000 (cento e noventa e três bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1,2 e 3 e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES		Cr$ 172.815.812.000
Receita Tributária	Cr$ 97.543.170.000	
Receita Patrimonial.....	Cr$ 5.128.850.000	
Transferências Correntes.....	Cr$ 66.124.682.000	
Outras Receitas Correntes ...	Cr$ 4.019.110.000	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 20.184.188.000
Operações de Créditos	Cr$ 2.500.000.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 540.600.000	
Amortização de Empréstimos...	Cr$ 96.000.000	
Transferências de Capital ...	Cr$ 17.046.853.000	
Outras Receitas de Capital ..	Cr$ 735.000	
TOTAL.....		Cr$ 193.000.000.000

Proc. 228/85

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2-Lei nº 4.320/64 e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesa por órgãos de Governo e Administração:

CÂMARA MUNICIPAL		Cr$ 15.229.000.000
PREFEITURA MUNICIPAL		Cr$ 177.771.000.000
Gabinete do Prefeito	Cr$ 20.528.825.000	
Secretaria dos Serviços Jurídicos	Cr$ 2.801.000.000	
Secretaria da Administração...	Cr$ 25.175.900.000	
Secretaria da Fazenda	Cr$ 6.876.500.000	
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	Cr$ 1.356.040.000	
Secretaria da Educação	Cr$ 36.328.030.000	
Secretaria de Obras	Cr$ 22.887.343.000	
Secretaria de Serviços Externos	Cr$ 59.585.362.000	
Secretaria de Planejamento ...	Cr$ 2.232.000.000	
TOTAL.....		Cr$ 193.000.000.000

II - Despesas por Funções de Governo ..... Cr$ 193.000.000.000

01 - Legislativa.....	Cr$ 14.314.000.000
03 - Administração e Planejamento	Cr$ 21.624.900.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$ 454.000.000
08 - Educação e Cultura	Cr$ 34.681.070.000
10 - Habitação e Urbanismo ..	Cr$ 62.175.000.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr$ 1.923.000.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr$ 18.173.325.000
14 - Trabalho	Cr$ 15.000.000
15 - Assistência e Previdência	Cr$ 23.221.000.000
16 - Transportes	Cr$ 16.418.705.000

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito até o limite de 15%(quinze por cento) do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 40%(quarenta por cento) da despesa fixada,

III - Proceder a transferência de suprimentos de um para outro subelemento da mesma dotação de despesa (anexo nº 4); e

IV - Transferir, por decreto, para a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI - os créditos orçamentários de obras públicas e serviços desde que possam enquadrar-se à Lei nº 1.726/77.

Art. 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1986.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

mfo